



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o uso de espaços públicos, praças, parques e outras áreas verdes para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos por profissionais de educação física no Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 67/2022, de autoria do Vereador Bejani Júnior.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Essa Lei regulamenta o uso de espaços públicos, praças, parques e outras áreas verdes para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos por profissionais de educação física no Município de Juiz de Fora.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei inclui-se, além das práticas esportivas, a prática de exercícios físicos, assim entendida como toda atividade física planejada, estruturada e repetitiva, que tem por objetivo a melhoria e a manutenção de um ou mais componentes de aptidão física.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos, praças, parques e outras áreas verdes para a orientação, acompanhamento e treinamento de atividades esportivas desde que não resultem em obstáculo ou prejuízo ao livre trânsito de pedestres, ao usufruto desses espaços e de seus equipamentos pela coletividade e à preservação do patrimônio público.

§ 1º Para a prestação dos serviços referidos no **caput** em caráter regular e contínuo deverá o profissional solicitar autorização (licença) à Secretaria de Esporte e Lazer.

§ 2º A autorização (licença) deverá delimitar as áreas a serem utilizadas, levando-se em conta a harmonização das atividades esportivas com os demais usos comuns desses espaços públicos e o interesse da coletividade.



§ 3º A prestação do serviço sem a devida autorização (licença) acarretará multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e suspensão do direito de prestar o serviço, elencado no art. 1º desta Lei, por 2 (dois) anos, contados da data do auto de infração do mesmo.

§ 4º Não será exigida autorização:

I - para situações de uso eventual, não contínuo, devendo apenas ser informado à Secretaria de Esporte e Lazer;

II - para a orientação de atividade física por profissional em caráter individual;

III - para o uso comum de vias públicas em caminhadas ou corridas, exceto provas, competições ou maratonas.

§ 5º A aplicação e a cobrança das multas aplicadas, através de Auto de Infração, a apreensão de qualquer bem e a cassação da autorização seguirá o disposto no Código de Posturas Municipal, no Código Tributário Municipal e outras leis complementares e/ou correlatas.

Art. 3º Somente será concedida autorização (licença) aos profissionais graduados em educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, e profissionais de artes marciais, com a devida habilitação comprovada.

§ 1º O profissional devidamente autorizado fica obrigado a ressarcir quaisquer danos ambientais ou físicos causados aos espaços, equipamentos ou à infraestrutura pública, ocasionados em decorrência das atividades desenvolvidas.

§ 2º É obrigatório o porte da autorização pelo profissional durante a realização de atividades.

Art. 4º Fica proibida a utilização de quaisquer estruturas ou equipamentos fixos de suporte a essas atividades e a interposição de obstáculos ou obstruções à fruição desses espaços e ao livre trânsito de pedestres, em decorrência das atividades esportivas.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 28 de setembro de 2022.

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal

Aparecido Reis Miguel Oliveira
1º Secretário

